



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Guri		
EMENTA: Recredencia o Colégio Guri, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, por 3 anos, a partir de 2002, com vigência até 31.12.2004.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 01255147-3	PARECER Nº 0456/2002	APROVADO EM: 06.08.2002

I - RELATÓRIO

Lady Lima Vieira, diretora Pedagógica do Colégio Guri, mediante processo Nº 01255147-3, solicita a este Conselho o credenciamento do referido Colégio, e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

O Colégio Guri, da rede particular de ensino, funciona em dois turnos: manhã e tarde e tem como entidade mantenedora o Instituto Pedagógico Guri Ltda, com CNPJ – Nº 11.744.455/0001-38.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As normas que regulamentam os procedimentos de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos encontram-se ainda em tramitação neste Conselho. Julgamos, no entanto, que a apreciação de pedidos com essa finalidade poderá ser feita à luz das resoluções ora em aprovação neste Conselho.

Verificamos as comprovações arroladas no processo em análise. É possível considerar as seguintes condições para seu deferimento:

- Requerimento ao Presidente deste Conselho;
- CNPJ;
- Inventário dos bens pertencentes à mantenedora, com demais documentação exigida;
- Atestados de segurança e salubridade fornecidos por pessoas habilitadas;
- Relação dos bens patrimoniais da mantenedora;
- Certificado do CEC – Parecer Nº 749/98 – Reconhecimento do Colégio Guri;
- Fotografias das fachadas do prédio, salas de aula, quadra de esporte, diretoria e secretaria, biblioteca e cantina, etc.;
- Sala de áudio-visual;
- Banheiros masculino e feminino;
- Bebedouros;
- Sala dos professores;
- Proposta Pedagógica;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

• Melhorias feitas no prédio;
Cont. Parecer Nº 456/2002

- Relação do corpo docente, administrativo e nomes do diretor e secretário, todos com as devidas habilitações;
- Ata de aprovação do regimento;
- Regimento;
- Relação do material de escrituração;
- Relação do material didático;
- Plano para a biblioteca;
- Relação dos livros da biblioteca.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos pelo credenciamento do Colégio Guri e pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, por 3 anos, a partir de 2002, isto é, com vigência até 31.12.2004.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM

Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0456/2002
SPU Nº 01255147-3
APROVADO EM: 06.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC